

Ofício nº. *1807*/2022

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência

O Senhor Deputado Estadual **Lissauer Vieira**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia - GO

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos e na qualidade de Presidente desta Casa, encaminho-lhe o Anteprojeto de Lei que visa conceder aos servidores deste Tribunal de Contas a **Revisão Geral Anual**, nos termos da Lei Estadual nº 16.894, de 18 de janeiro de 2010, e inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta inicial desta Corte visa repor as perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda nacional, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que foi no percentual de 13,36 % (treze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Ressalto que a propositura é possível de ser atendida, uma vez que não compromete os índices da Despesa Total de Pessoal deste Tribunal e não gera impacto financeiro significativo, além de estar em sintonia com as Constituições da República e do Estado.

Atenciosamente,



**Cons. Joaquim Alves de Castro Neto**

Presidente

Página 1 de 1





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de apresentar, para apreciação dessa ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei que concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Tal medida tem o objetivo de reestabelecer o poder aquisitivo dos servidores deste Tribunal de Contas com a reposição das perdas salariais ocorridas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, no percentual de 13,36% (treze vírgula trinta e seis por cento), a partir de janeiro de 2023.

Importante destacar que a revisão de que trata este Anteprojeto de Lei refere-se exclusivamente à recomposição dos exercícios mencionados, que não foram concedidas por medidas restritivas de orçamento.

No tocante aos índices fiscais é importante frisar que o presente anteprojeto atende à LRF e esta ressalvado no Plano de Recuperação Fiscal homologado pelo Decreto Estadual nº 10.013, de 27 de dezembro de 2021.

Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto, será na ordem mensal de R\$ 1.584.912,34 (hum milhão quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e doze reais e trinta e quatro centavos). Nos três próximos exercícios o índice permanecerá dentro do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a estimativa da Receita Corrente Líquida do Estado de Goiás prevista na LDO nº 21.527/22.

Mesmo estando afastada a ocorrência de superação aos limites impostos na LRF, importante destacar a especial condição que reveste a Revisão Geral Anual, direito constitucionalmente previsto no art. 37, X, da Constituição Federal e art. 92, XI, da Constituição Estadual, que se traduz não em um aumento em si, mas na verdade em reposição do poder aquisitivo, com periodicidade anual, destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores.

Entendemos, ainda, que a propositura é passível de ser atendida, uma vez que não compromete os índices da Despesa Total de Pessoal deste Tribunal e não gera impacto financeiro substancial.

Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamo-nos à inteira disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.

Atenciosamente,

  
**Cons. Joaquim Alves de Castro Neto**  
Presidente



## PREVISÃO DE AUMENTO DE DESPESA

O incremento mensal de R\$ 1.584.912,34 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil novecentos e doze reais e trinta e quatro centavos) nos salários dos servidores deste Tribunal, referente à RGA – Revisão Geral dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 no percentual de 13,36% (treze vírgula trinta e seis por cento) a partir de 01/01/2023 não irá descumprir o limite de gasto com pessoal, que é de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Atualmente o índice da despesa com pessoal é de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida. Nos três próximos exercícios o índice será alterado, permanecendo dentro do limite de alerta previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a estimativa da Receita Corrente Líquida do Estado de Goiás prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.527/22, de 26/07/2022. Ressalta-se que o método adotado para apurar tal índice baseia-se no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO			
PROJETO DE LEI			
	2023	2024	2025
IMPACTO PROJETO DE LEI - RGF	19.018.948,08	19.018.948,08	19.018.948,08

### DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP\* - (INCLUINDO PROJETO DE LEI)

EXERCÍCIO	RCL**	VALOR DTP	ÍNDICE RGF
2022 – 2º Q	36.407.114.780,72	155.395.020,49	0,43
2023	35.806.331.916,36	180.701.946,78	0,50
2024	37.493.973.518,74	187.635.344,42	0,50
2025	39.056.973.389,45	193.461.791,92	0,50

\*Valor bruto da Despesa de Pessoal - Anexo I do RGF 2º quadrimestre de 2022

\*\* Receita Corrente Líquida prevista PLOA-2023

**Divisão de Finanças e Contabilidade do Tribunal de Contas dos Municípios, em Goiânia, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.**

PAULO RENATO FRAUZINO  
PEREIRA:60142120197

Assinado de forma digital por  
PAULO RENATO FRAUZINO  
PEREIRA:60142120197  
Dados: 2022.12.13 17:49:51 -03'00'

**Paulo Renato Frauzino Pereira**

Gerente da Divisão de Finanças e Contabilidade

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 14 / 12 / 20 22  
  
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2022010916**



**Data** 13/12/2022

**Autuação:**

**ão:**

**Nº** 1807 - TCM

**Ofício:**

**Origem** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

:

**Autor:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

**Tipo:** PROJETO

**Subtipo** LEI ORDINÁRIA

:

**Assunto:**

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2022010916



**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

Ofício nº. 1807/2022

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência

O Senhor Deputado Estadual **Lissauer Vieira**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia - GO

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos e na qualidade de Presidente desta Casa, encaminho-lhe o Anteprojeto de Lei que visa conceder aos servidores deste Tribunal de Contas a **Revisão Geral Anual**, nos termos da Lei Estadual nº 16.894, de 18 de janeiro de 2010, e inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta inicial desta Corte visa repor as perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda nacional, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que foi no percentual de 13,36 % (treze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Ressalto que a propositura é possível de ser atendida, uma vez que não compromete os índices da Despesa Total de Pessoal deste Tribunal e não gera impacto financeiro significativo, além de estar em sintonia com as Constituições da República e do Estado.

Atenciosamente,



**Cons. Joaquim Alves de Castro Neto**

Presidente

Página 1 de 1



## PROJETO DE LEI Nº

**Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa às data-base de 2018, 2019 e 2020.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, o valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás fica reajustado em 13,36% (treze vírgula trinta e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 2º A revisão de que trata esta Lei está condicionada à disponibilidade financeira-orçamentária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos  
dias                    do mês de                    de 2022.

RONALDO RAMOS CAIADO  
Governador do Estado de Goiás

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de apresentar, para apreciação dessa ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei que concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Tal medida tem o objetivo de reestabelecer o poder aquisitivo dos servidores deste Tribunal de Contas com a reposição das perdas salariais ocorridas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, no percentual de 13,36% (treze vírgula trinta e seis por cento), a partir de janeiro de 2023.

Importante destacar que a revisão de que trata este Anteprojeto de Lei refere-se exclusivamente à recomposição dos exercícios mencionados, que não foram concedidas por medidas restritivas de orçamento.

No tocante aos índices fiscais é importante frisar que o presente anteprojeto atende à LRF e esta ressalvado no Plano de Recuperação Fiscal homologado pelo Decreto Estadual nº 10.013, de 27 de dezembro de 2021.

Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto, será na ordem mensal de R\$ 1.584.912,34 (hum milhão quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e doze reais e trinta e quatro centavos). Nos três próximos exercícios o índice permanecerá dentro do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a estimativa da Receita Corrente Líquida do Estado de Goiás prevista na LDO nº 21.527/22.

Mesmo estando afastada a ocorrência de superação aos limites impostos na LRF, importante destacar a especial condição que reveste a Revisão Geral Anual, direito constitucionalmente previsto no art. 37, X, da Constituição Federal e art. 92, XI, da Constituição Estadual, que se traduz não em um aumento em si, mas na verdade em reposição do poder aquisitivo, com periodicidade anual, destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores.



Entendemos, ainda, que a propositura é passível de ser atendida, uma vez que não compromete os índices da Despesa Total de Pessoal deste Tribunal e não gera impacto financeiro substancial.

Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamos à inteira disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.

Atenciosamente,

  
**Cons. Joaquim Alves de Castro Neto**  
Presidente

## PREVISÃO DE AUMENTO DE DESPESA

O incremento mensal de R\$ 1.584.912,34 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil novecentos e doze reais e trinta e quatro centavos) nos salários dos servidores deste Tribunal, referente à RGA – Revisão Geral dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 no percentual de 13,36% (treze vírgula trinta e seis por cento) a partir de 01/01/2023 não irá descumprir o limite de gasto com pessoal, que é de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Atualmente o índice da despesa com pessoal é de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida. Nos três próximos exercícios o índice será alterado, permanecendo dentro do limite de alerta previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a estimativa da Receita Corrente Líquida do Estado de Goiás prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.527/22, de 26/07/2022. Ressalta-se que o método adotado para apurar tal índice baseia-se no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO			
PROJETO DE LEI			
	2023	2024	2025
IMPACTO PROJETO DE LEI - RGF	19.018.948,08	19.018.948,08	19.018.948,08

DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP* - (INCLUINDO PROJETO DE LEI)			
EXERCÍCIO	RCL**	VALOR DTP	ÍNDICE RGF
2022 – 2º Q	36.407.114.780,72	155.395.020,49	0,43
2023	35.806.331.916,36	180.701.946,78	0,50
2024	37.493.973.518,74	187.635.344,42	0,50
2025	39.056.973.389,45	193.461.791,92	0,50

\* Valor bruto da Despesa de Pessoal - Anexo I do RGF 2º quadrimestre de 2022

\*\* Receita Corrente Líquida prevista PLOA-2023

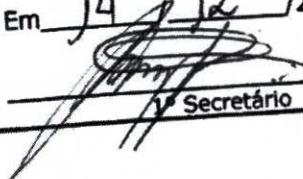
Divisão de Finanças e Contabilidade do Tribunal de Contas dos Municípios, em Goiânia, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

PAULO RENATO FRAUZINO / Assinado de forma digital por  
PEREIRA:60142120197 / PAULO RENATO FRAUZINO  
PEREIRA:60142120197

Dados: 2022.12.13 17:49:51 -0100

**Paulo Renato Frauzino Pereira**

Gerente da Divisão de Finanças e Contabilidade

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 14/12/2022  
  
Secretário